

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Adm. da Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC.

2. OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço para serviços de locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas da Secretaria da Segurança Cidadã.

2.1. Este objeto será realizado através de Adesão a Ata de Registro de Preço nº 001/2.022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2022, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, cujo objeto é o "Registro de Preços visando a eventual contratação de empresa especializada na locação de veículos (sem motorista e sem combustível), visando atender demandas dos municípios consorciados ao CIS-VERDE, participantes desta licitação, quais sejam: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos, com fornecimento **INTEGRAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A locação dos veículos se dá pela necessidade de transporte e locomoção adequado, econômico e moderno a todos os que deles se utilizam na circulação entre as Unidades da Administração Pública local, bem como nas urgências e emergências próprias das atividades de vigilância e da guarda de patrimônio afetas à Prefeitura Municipal de Sobral, garantindo ao usuário a devida integridade de um serviço essencial e de caráter permanente e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS (UND)
08	Veículo Popular Tipo Sedan, 4 portas, 5 lugares – Ano de fabricação mínimo 2020, máximo de 40.000 Km; a) Motor mínimo 1.3 (Direção Hidráulica ou Elétrica, Ar Condicionado, Pneus Novos) - Potência mínima 84 CV, Distância Entre eixos 2450mm, tanque de combust. capacidade Mínima 48 litros; b) Seguro com franquia máxima de R\$ 3.000,00; c) Quilometragem máxima mensal 9.000 Km.	02

4.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1.1. A locação de veículos automotores novos para transporte de pessoas e pequenas cargas, sem condutor, sem fornecimento de combustível, quilometragem máxima de 9.000 Km, com seguro total com franquia máxima de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e com manutenção preventiva e corretiva, em atendimento às demandas dos órgãos e entidades do poder executivo do Município de Sobral/Ce, para a prestação de serviços públicos permanentes ou de longa duração.



4.1.2. O abastecimento dos veículos, e o pagamento de eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas por seus condutores, na condução dos veículos locados, no período contratual, será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A entrega do veículo solicitado deverá ser feita em dias úteis, no horário de 8h às 17h conforme endereço sede da CONTRATANTE, assim como sua retirada ao fim do contrato;

5.1.1. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);

5.2. A CONTRATADA é obrigada a rever de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades, além de dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência.

5.3. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o ÓRGÃO CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.4. Todos os veículos objeto desta contratação ficarão à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia seguindo os requisitos estabelecidos neste edital, estando todos os veículos exclusivos, para o auxílio das atividades do órgão demandante em condição exclusivamente por locação mensal.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos a substituir, em todas as circunstâncias e serviços, sem qualquer custo adicional, os veículos titulares que ficarem imobilizados por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela a contratada.

6.2. Os veículos não serão faturados nas faturas mensais como adicionais no caso de por problemas técnicos, sinistro e quando for necessário não justificado pela contratada.

6.3. Os veículos de substituição, obrigatoriamente, atender às mesmas especificações daqueles a que se destinam a substituir eventualmente, não podendo de forma alguma apresentar especificações inferiores de qualquer tipo.

6.4. Deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento do comunicado expedido pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

7. DA ENTREGA DO VEÍCULO

7.1. Todos os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.



7.2. O órgão requisitante juntamente com o setor de responsável emitirá o DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO individual por veículo, contendo todas as especificações, equipamentos exigidos, documentação, disponibilizará do modelo/arte de plotagem/ envelopamento de identificação dos veículos, caso seja necessário.

7.3. O DOCUMENTO DE ENTREGA/RECEBIMENTO devidamente preenchido pela contratada servirá como documento comprobatório da entrega, do recebimento, da inspeção e do aceite do veículo.

7.4. Cada veículo entregue passará por uma inspeção para verificação das condições exigidas na especificação técnica no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e, após ser vistoriado e cadastrado, será encaminhado ao setor transporte.

7.5. Todos os veículos entregues, no início das locações e/ou nas substituições, devem ser devidamente inspecionados.

7.6. Na inspeção de recebimento, inclusive para os veículos reservas, serão vistoriados os seguintes itens:

- a) Documentação de licenciamento, seguro obrigatório e apólice do seguro;
- b) Motor e parte elétrica (inclusive vidros elétricos, faróis e lanternas);
- c) Freios, embreagem, câmbio, nível de óleo, nível de água e toda a parte mecânica;
- d) Pneus, inclusive “estepe” e aros da roda;
- e) Limpadores de para-brisa, ar condicionado, espelhos retrovisores direito/esquerdo e interno;
- f) Condições internas do veículo, bancos, carpetes/tapetes e todos os instrumentos e componentes para a sua operação;
- g) Cintos de segurança, que deverão estar de acordo com as normas em vigor;
- h) Condições da lataria e pintura boa conservação;
- i) Adesivos conforme a arte que a Prefeitura disponibilizará será padrão;
- j) Extintores;
- k) Ferramentas (chave de rodas, macaco) e dispositivos de sinalização (triângulo) fornecidos pelo fabricante;
- l) Acessórios e Equipamentos fornecidos pelo fabricante.
- m) No ato da inspeção, caso seja reprovado algum item exigido na especificação técnica, os mesmos deverão ser regularizados, dentro do prazo previsto de entrega.

8. DOS SEGUROS DOS VEÍCULOS

8.1 Todos os veículos locados, sem exceção deverão ser segurados contra terceiros.



8.1.1 A Contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro ao Responsável pelo recebimento dos veículos requisitados, no ato da entrega inicial ou de substituição dos veículos, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos e a poderá ser acarretar sanção administrativa a contratada.

8.2 A Contratada deverá providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências do CONTRATANTE por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

8.3 A coberturas mínima do seguro devem ser a seguinte:

a) Danos Materiais;

b) Os seguros deverão ser mantidos durante toda a vigência do contrato, ficando o contratante isento de qualquer franquia do seguro dos veículos, devendo a CONTRATADA, providenciar a renovação de seguro de todos os veículos, sob pena de arcar com todos os custos de qualquer sinistro, além de não receber o valor dos dias em que o veículo permanecer imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal ou da secretaria demandante por falta dessa providência, incorrendo ainda nas penalidades contratuais.

9. PARÂMETROS MÍNIMOS DAS APÓLICES POR TIPO DE VEÍCULO APÓLICES DE SEGUROS

9.1 No ato da entrega dos veículos, a empresa vencedora deverá apresentar “Apólice de Seguro”, correspondente a cada veículo, com:

9.1.1 RCF – Danos corporais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;

9.1.2 RCF – Danos materiais a terceiros: valor mínimo R\$ 100.000,00;

9.1.3 Danos morais a terceiros: valor mínimo R\$ 5.000,00;

VALORES MÁXIMOS PARA FRANQUIA DO SEGURO:

9.1.4 Veículos tipo Hatch ou Sedan ou pick-up de 700 kg: R\$ 3.000,00;

10. DO LICENCIAMENTO DOS VEÍCULOS A CONTRATADA

10.1 Estará sujeita, no que couber, aos efeitos das Leis Estadual, Federal e demais que versa sobre o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, deverá recolher o IPVA devido, devendo a CONTRATADA, fornecer ao CONTRATANTE a documentação relativa ao licenciamento dos veículos quando este for renovado sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da CONTRATANTE.



11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS

11.1. De responsabilidade da CONTRATADA as manutenções corretivas e preventivas dos veículos:

11.1.1 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

11.1.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.1.3 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, após a manutenção preventiva a contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

12.2. Aplicar as penalidades regulares e contratuais, na forma da legislação vigente.

12.3. Decorridos 24 (vinte e quatro) meses a contar da fabricação do veículo locado, em ocorrendo a prorrogação contratual, a Contratada deverá substituir o (s) veículo (s) por outro (s) nas condições do fornecimento inicial.

13. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste processo serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela secretaria/órgão para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela secretaria/órgão, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados ou do material entregue, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços ou do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados ou do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente da dotação específica da Secretaria da Segurança Cidadã.



14. DO PAGAMENTO

14.1 A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria da Segurança Cidadã, que atestará a entrega dos produtos e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

14.2 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo Secretaria da Segurança Cidadã e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus contratante.

15.2.1 O faturamento será mediante a entrega e aceitação do objeto contratado, após a constatação da entrega em conformidade com os prazo e exigências determinadas neste Termo de Referência e Edital.

15.2.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível o objeto licitado.

15.3. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

15.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

15.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.6. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

15.6.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.


Y

16. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

16.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outras conveniente a administração estabelecidas em lei, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.

16.3 O prazo para entrega dos produtos deverá constar na respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO e prévio empenho da despesa a ser realizada.

16.4 O fornecimento e/ou prestação e serviços ficará condicionado a necessidade e interesse do órgão contratante.

16.5 O ÓRGÃO CONTRATANTE e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

16.6 O valor do contrato será igual ao valor da anuência emitida pela empresa.

16.7 Os requisitos e critérios do contrato, assim como a avaliação e condições de contratação, serão de acordo com os fundamentos do artigo 41, da Lei de licitações 8.666/93, sendo o edital ato vinculado, pois a administração não pode descumprir as normas e condições previstas no instrumento convocatório, ressalvado as hipóteses do artigo 21, § 4º da lei 8.666/93.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções de que trata este instrumento são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666, de 1993, e art. 7º, da Lei nº 10.520, de 2002, bem como na forma prevista neste instrumento convocatório e em contrato administrativo.

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante(s) e CONTRATADA(s), sem que a justificativa seja aceita pelo ÓRGÃO CONTRATANTE,



resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas seguintes sanções administrativas, não excluindo a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Secretaria da Segurança Cidadã e/ou à Administração:

17.1.1 Advertência por escrito – Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93;

18.1.2 De multa (Art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93) - A multa será devida e não dependerá de demonstração do prejuízo que, de toda forma, se evidenciar pelo injustificado atraso que o ato da Contratada causar.

18.1.2.1 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na deste, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

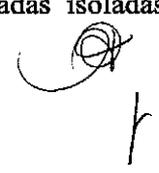
18.1.3 Suspensão Temporária e impedimento de contratar com o ÓRGÃO CONTRATANTE por período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do Instrumento Contratual, fornecimento de produtos ou prestações dos serviços - Art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93;

18.1.4 Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração e documentos ou omissão de declaração falsa - Art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93;

18.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios - Art. 7º, da Lei 10.520, de 2002, e o previsto no Decreto nº 10.024/2019, levando a consequente descredenciamento no CISCAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital de origem e no contrato e das demais cominações legais da licitante/contratada, ao contratante que:

a) Não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida; ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, não entregar a documentação exigida, apresentar ou declarar documentação falsa;

18.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



18.3 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS:

18.3.1 A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município de Sobral, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela CONTRATADA nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à CONTRATADA;

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município de Sobral, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

18.3.2 Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 18.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de 1% (um por cento) a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis);

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município de Sobral, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela CONTRATADA nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à CONTRATADA;

18.3.3 Após 30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrado 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.

a) Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Município de Sobral, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela CONTRATADA nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à CONTRATADA;

b) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município de Sobral, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.



18.3.4 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Sobral, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

18.3.5 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

18.3.6 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Município de Sobral e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.

18.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.

18.5 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

18. DO FORO

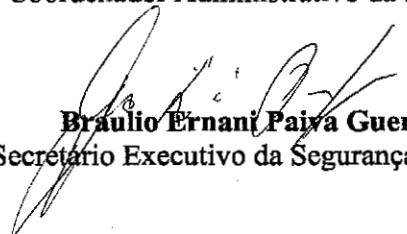
19.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Sobral, 20 de julho de 2022.



Carlos Ítalo de Oliveira
Coordenador Administrativo da SESEC

De acordo:



Bráulio Ernani Paiva Guerra
Secretário Executivo da Segurança Cidadã